

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....1a11

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.234/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, PARA O PERÍODO 2026 à 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 2.º - As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

Art. 6.º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 7.º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8.º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 9.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 31 de dezembro de 2025.

JOSE CARLOS FERREIRA Assinado de forma digital por
BARROS:35445068404 JOSE CARLOS FERREIRA
BARROS:35445068404

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

LEI Nº 1.235/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - Como objetivo de compatibilizar os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026, com os valores previstos no Plano Plurianual – PPA, atualizado para o mesmo exercício financeiro, ficam modificados os referidos valores, conforme constam nos relatórios anexos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 31 de dezembro de 2025

JOSE CARLOS FERREIRA Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
FERREIRA
BARROS:35445068404 JOSE CARLOS FERREIRA
BARROS:35445068404

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.236/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Pedras de Fogo, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Pedras de Fogo para o exercício financeiro de 2026, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 212.505.730,00 (Duzentos e Doze Milhões, Quinhentos e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro	
RECEITA BRUTA	178.719.421,00
Receitas Correntes	177.118.302,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.142.659,00
Contribuições	3.015.456,00
Receita Patrimonial	503.414,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	164.318.507,00
Outras Receitas Correntes	138.266,00
Receitas de Capital	1.601.119,00
Operações de Crédito	179.200,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.421.919,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(15.782.428,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(9.687.048,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(16.180,00)
Dedução do ICMS - Principal	(5.661.880,00)

Dedução do IPVA - Principal	(415.600,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(1.720,00)
Total ----->	162.936.993,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	50.192.017,00
Receitas Correntes	27.616.778,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
RECEITA BRUTA	50.192.017,00
Receitas Correntes	27.616.778,00
Contribuições	4.745.812,00
Receita Patrimonial	2.512.306,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	19.544.326,00
Outras Receitas Correntes	814.334,00
Receitas de Capital	4.161.723,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.161.723,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	18.413.516,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	18.413.516,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(623.280,00)

Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	(623.280,00)
Total ----->	49.568.737,00

Total Geral da Receita ----->	212.505.730,00
-------------------------------	----------------

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2026, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 212.505.730,00 (Duzentos e Doze Milhões, Quinhentos e Cinco Mil, Setecentos e Trinta Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 114.462.008,37 (Cento e Quatorze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), correspondente a 53,86% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 98.043.721,63 (Noventa e Oito Milhões, Quarenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Três Centavos), correspondente a 46,14% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	122.447.925,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90.689.886,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.758.039,49
DESPESAS DE CAPITAL	20.390.570,80
INVESTIMENTOS	18.449.831,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	813.792,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.126.947,00
RESERVA DE PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.255.153,00

Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.255.153,00
Total ----->	144.093.649,29

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	62.687.238,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.250.739,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.436.499,07
DESPESAS DE CAPITAL	2.924.842,64
INVESTIMENTOS	2.924.842,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.800.000,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.800.000,00
Total ----->	68.412.080,71
Total Geral da Despesa ----->	212.505.730,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro			
Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO	6.203.820,00	3
02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.834.197,00	2
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	2.196.601,00	1
02.016	SECRETARIA EXECUTIVA DA SEGURANÇA E MOBILIDADE	1.532.720,00	1
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.442.406,00	2
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	4.935.768,46	2
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	80.904.216,00	38
02.041	SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	1.923.603,67	1
02.042	SECRETARIA EXECUTIVA DE DESPORTO	2.197.360,00	1
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	3.684.066,00	2
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	302.922,00	0
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	2.252.390,00	1
02.072	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	6.585.857,00	3
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	18.858.541,00	9
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.883.615,16	1
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E	100.413,00	0
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.255.153,00	1

Total—————>		144.093.649,29	68
II - Despesas de Outras Fontes da Administração			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	25.362.512,00	12
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	38.298.572,63	18
02.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.750.996,08	2
Total—————>		68.412.080,71	32
Total Geral da Despesa—————>		212.505.730,00	

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2026;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 31 de Dezembro de 2025.

JOSE CARLOS FERREIRA

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS FERREIRA

BARROS:35445068404 BARROS:35445068404

JOSE CARLOS FERREIRA BARROS

Prefeito Constitucional